CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00937 / 98

ABERTURA: 03/08/98 HORA: 17:39

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 29/98

HISTORICO:

Dispoe sobre fracionamento de solo e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao Del em 04/8/98 - cf-05 fls-m.
Para arquivo com 33 (trinta e três) folhas.

Lei C.N. 190/98 - 21/9/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

33 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98
de 03/8/98

Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os adquirentes de parte de lotes com área igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cujas escrituras ou compromissos de compra e venda tenham sido firmados entre a promulgação da lei complementar n. 99, de 21 de março de 1995, e a entrada em vigor da presente lei complementar, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Obras (S.M.O.), desde que atendidas as exigências legais e que:

I - os lotes fracionados não sejam inferiores a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e possuam testada mínima de 5 (cinco) metros cada um;

II - seja apresentada a escritura ou o compromisso de compra e venda firmado entre o dia 21.03.95 e a entrada em vigor desta lei complementar, bem como certidão negativa do registro imobiliário referente à área a ser fracionada;

III - acompanhe projeto do fracionamento pretendido assinado por técnico habilitado;

IV - que o requerimento seja protocolado em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei complementar, não sendo mais admitida a aprovação de que trata o "caput" deste artigo aos eventualmente protocolados após esse prazo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 03

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da lei complementar nº 99, de 21 de março de 1995.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 04

Ofício CM-296/98

Em 27 de julho de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA - SP
- 3 AGO 17 39 98 00162

Exmo.
Senhor Presidente
Cordiais saudações.

Tenho a honra de, através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências, com a finalidade de possibilitar a regularização de diversas situações de fato em que se encontram vários munícipes, que adquiriram parte de lotes de terrenos cujas áreas originais eram iguais ou superiores a 250 m², sendo que as áreas adquiridas acabaram por ficar com metragem inferior a 250 m², impossibilitando seu regular fracionamento.

A L.C. 99/95 permitiu que situações semelhantes, ocorridas antes de sua promulgação, fossem regularizadas sem, entretanto, fixar um prazo máximo para que essas regularizações pudessem ser efetuadas, o que deveria ter sido feito pois tratava-se de um dispositivo transitório, destinado a acertar algumas excessões, já que a regra geral no Município é a metragem mínima de 250m² para os lotes urbanos. A não fixação do prazo acima mencionado acabou por gerar confusão quanto à possibilidade de continuarem a ser feitas as regularizações admitidas pela lei complementar 99/95, fazendo com que novas situações semelhantes fossem criadas.

No intuito de possibilitar a regularização desses novos casos é que se encaminha o presente projeto a essa digna edilidade. Note-se que a regularização não será permitida aleatoriamente, mas somente aos casos que preencham os requisitos fixados no artigo 1º e seus incisos I a IV do projeto. Ressalte-se, finalmente, que a transitoriedade da medida é garantida pelo inciso IV do artigo 1º do projeto, uma vez que decorridos 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor não mais será possível a regularização dessas situações.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 05
a mi

Pelo exposto é que encaminho o presente projeto de lei complementar a essa egrégia Casa, que se dignará de apreciar a questão em seu elevado critério

Sem mais, e certo de contar com o beneplácito de Vossa Excelência e seus dignos pares, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

G.M. E.B.P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 06
a)

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

No inciso IV, do artigo 1º do projeto, onde se lê 90 (noventa) dias, LEIA-SE : **120 (CENTO E VINTE DIAS)**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade aumentar um pouco mais o tempo para que o requerimento de fracionamento de lote seja protocolado na Prefeitura Municipal.

Casa do Poder Legislativo, 11 de agosto de 1998

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

RETIRADO
AUTOR
Data das Sessões 15/9/1998
Presidente Câmara

RECEBI EM
11/08/1998 HS 16h
A)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 07
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 29/98 - dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19..

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 95
Fls. 06
a) .....

Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 99
de 21 de março de 1995

Dispõe sobre alteração do Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO Nº 3 (Art. 95)

ÍNDICES URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

	A	B	C
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)	70	30	50
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TOTAL(%)	2,8	0,6	1,0
TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL(%)	90	45	60
RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m)	0	10	5
RECUO DE FUNDO MÍNIMO (m)	0	5	0
RECUO LATERAL MÍNIMO (m)	0	5	2
ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m^2)	250	3000	500
TESTADA MÍNIMA (m)	10	20	15

A: ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

B: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA

C: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA ESPECIAL

OBS.: PODERÃO SER APROVADOS LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 125m^2 E TESTADA MÍNIMA DE 5m, EM LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL QUE POSSUAM REDES DE ÁGUA POTÁVEL E REDES COLETORAS DE ESGOTOS. "

segue

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/95
Fls. 09
a)

Artigo 2º - Os proprietários ou compromissários compradores de lotes com área de 250m² ou mais, que já tenham adquirido parte do lote e que possuam escritura ou compromisso de venda e compra firmados até a promulgação desta lei, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado desde que atendidas as exigências legais e que:

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125m² e testada mínima de 5m, cada um;

II - estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água;

III - seja apresentado o compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação desta lei;

IV - apresentem certidão negativa do registro imobiliário referente a área a ser fracionada;

V - apresentem projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado.

Artigo 3º - Poderão ser aprovados, se atenderem as demais exigências estabelecidas pela legislação, os pedidos protocolados até a promulgação desta lei para fracionamento que resulte em lotes com área igual ou superior a 125m², situados em logradouros providos de rede de água e esgoto ou apenas de rede de água.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de março de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Engº LUIZ ROBERTO LISA SANCHES
Diretor Deptº Obras

Dr. JURANDYR BAPTISTA OLIVEIRA
Procurador Chefe em exercício

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada na Gazeta em 29/03/95

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

27 AGO 15 53 98 001852

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 96
Fls. 10
a)

Ofício CM-320/98

Em 27 de agosto de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, dirigir-me à Vossa Excelência a fim de comunicar que autorizei o nobre vereador Adilson Leitão Xavier, do PFL, a apresentar emenda alterando o Projeto de Lei Complementar nº 29/98, encaminhado pelo Ofício CM-296/98, de 27 de julho de 1998, com a finalidade de excluir, de seu artigo 2º, a revogação do artigo 1º da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, que deve ser mantido na legislação em vigor no Município.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares, os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Embora bem intencionado, o projeto é altamente perigoso a partir do momento em que possibilita que até a promulgação da referida lei complementar possa ser regularizado o fracionamento de lotes cujas escrituras ou compromissos de compra e venda tenham sido firmados entre março de 1995 e a entrada em vigor da presente lei complementar. Essa situação poderá provocar uma verdadeira corrida de adquirentes e até mesmo especuladores de lotes para regularizar os imóveis que estão em desacordo com a Lei Complementar nº 99. Se a intenção é apenas resolver o problema das pessoas que desconhecem a Lei Complementar nº 99, e conseqüentemente dirimir um problema social, da forma como o projeto em análise está redigido, e caso venha a ser aprovado, poderá provocar uma verdadeira "abertura da porteira" .

3. CONCLUSÃO:

3.1 - A lei até pode ser aprovada, desde que receba emendas que corrijam as questões acima apontadas.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON MITINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 11 (12)

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o artigo 2º da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade modificar a redação do dispositivo para fins de excluir a revogação do artigo 1º da LC 99/95, já que o mesmo deve ser mantido na legislação anterior.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 15/9/98

Presidente da Câmara

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Marcal Alves de Oliveira

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Francisco Villaça

RECEBI EM
26/8/1998 HS. 17h05
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Hs. 13
a)

EMENDA Nº 03 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 1º do projeto substitua as expressões " E A ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR " pelo seguinte : **" À 03 (TRÊS) DE AGOSTO DE 1998 "**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a data de protocolo do presente projeto nesta Câmara Municipal, seja o lapso temporal para que os fracionamentos possam ser aprovados. Em consequência, altere-se também o inciso II do mesmo artigo.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RETIRADO
POR: Plenário/autores
Sala das Sessões 15/9/98
Presidente da Câmara

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
27/8/1998 HS. 13h30
a)
FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 14
a)

REQUERIMENTO Nº 665/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 29/98, que dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

APROVADO POR 13 VOTOS A 2
Sala das Sessões, 1º / 9 / 1998
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 29/98**, que dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Uma das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, foi a fixação da área do lote mínimo urbano em 250 m².

A referida Lei, entretanto, não fixou prazo máximo para a regularização dos desmembramentos, gerando dúvidas e ocasionando novos fracionamentos.

Sendo assim, há necessidade da deliberação urgente da presente matéria, a fim de que, após sancionada, sirva de base legal para a regularização de situações de fato em que se encontram vários munícipes.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER

Fábio de Assis Livreri

Mário Rizzardo

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

João Afonso Sólis

Nelson Shinobu Sasahara

Benedito Aparecido de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 15
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento nº 665/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 1º/9/98 NA 27ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente do Plenário	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO ausente	SIM ( )	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 13 VOTOS A

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVICOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR: PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - 08/09/98

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - A matéria em análise tem por objetivo corrigir situações pendentes de regularizações de imóveis, cujas escrituras ou compromisso de compra e venda tenham sido firmados entre a promulgação da lei complementar nº 99, de 21 de março de 1995 e a entrada em vigor da presente lei.

2.2 - Reconhecemos a necessidade da aprovação deste projeto, pois existem no município diversos casos de proprietários de imóveis nas condições especificadas no item 2.1, com metragem inferior a 250m², cuja situação está irregular pois a não fixação do prazo máximo para regularização gerou confusão quanto a possibilidade de fracionamento.

2.3 - Assim sendo, somos favoráveis ao projeto pois com essa regularização a Prefeitura poderá inclusive cobrar os tributos devidos, o que refletirá na arrecadação.

2.4 - Acrescentamos ainda que, durante a realização dos trabalhos da 28ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, foi decidido em comum acordo a apresentação de emenda instituindo que o prazo de regularização do desmembramento será até a elaboração da nova da Lei de Zoneamento.

2.5 - O intuito da emenda é de evitar que de tempos em tempos tenhamos que deliberar sobre matéria de prorrogação de prazo para regularização de desmembramento. Com essa emenda o prazo fica prorrogado até a elaboração da nova lei que irá instituir de forma definitiva a metragem mínima a ser exigida.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR: PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida na 28ª sessão acata o parecer do relator, que é pela aprovação da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998.

Paulo Miguel Zenorini

Adilson Leitão Xavier

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 18
a)

PARECER DO RELATOR

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98, do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

Conforme determinou a Lei Complementar nº 99/95, a área do lote mínimo na zona urbana de Bragança Paulista é de 250m2.

Em conseqüência de não ter havido maior clareza quanto ao prazo para que as regularizações fossem efetuadas, torna-se necessária a aprovação deste projeto, de modo que muitos proprietários tenham condições de acertar legalmente a situação de seus terrenos.

Tratando-se de matéria que envolve aspectos sociais, somos favoráveis ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998.

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro e Relator

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 9437/98
Fls. 19
a)

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

EMENDA Nº 04 - SUBSTITUTIVA -

O inciso IV do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

IV - o requerimento seja protocolado em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor da presente lei complementar, ou ainda, que dentro desse mesmo prazo, ocorra o reconhecimento de firma no documento hábil ao início da transferência da propriedade, quando então, o imóvel poderá ser regularizado junto à Prefeitura Municipal no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada, além de aumentar o prazo para que o requerimento de desmembramento seja protocolado junto à Prefeitura Municipal, prevê a possibilidade da regularização do imóvel ser postergada para até um ano, contados da data da publicação desta lei.

Essa possibilidade, no entanto, exige que, observado o mesmo prazo de 120 dias para o protocolo, ocorra o reconhecimento de firma no documento hábil ao início da transferência da propriedade, geralmente o contrato particular de venda e compra. Esse expediente é importante, como medida de menor impacto financeiro para uma parte da população. Assim, aquele que não puder de imediato arcar com as despesas para a regularização, providenciará apenas o reconhecimento de firma no documento, para então, posteriormente, promover a regularização necessária.

A emenda ainda possibilitará que não ocorra um possível excesso de trabalho no protocolo, fato este que poderia prejudicar ainda mais a população interessada.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998

RETIRADO
Por: autor
Sala das Sessões, 15/9/98
Presidente da Câmara

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PTB

a) Luiz Francisco Villaça

a) Nicola Cortez

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM 08 / 7 / 1998 HS 15h50
a) (FUNCIONARIO)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 20
a)

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

EMENDA Nº 05 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Os adquirentes de parte de lotes com área igual ou superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujas escrituras ou compromissos de compra e venda tenham sido firmados entre a promulgação da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, até a entrada em vigor da Lei de Zoneamento, poderão requerer o fracionamento do solo, que será aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, desde que atendidas as exigências legais, ao que foi pré-estabelecido no projetos de loteamento já aprovados, e que :

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade admitir o fracionamento de lotes até a entrada em vigor a Lei de Zoneamento, salvo nos casos pré-estabelecidos nos projetos de loteamento aprovados.

Em consequência, no incisos II onde se lê e a entrada em vigor desta lei complementar, leia-se ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ZONEAMENTO. No inciso IV, onde se lê presente lei complementar, leia-se LEI DE ZONEAMENTO.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RETIRADO
POR: autor
Sala das Sessões 15 / 9 / 1998
Presidente da Câmara

a) Nicola Cortez

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Adilson Leitão Xavier

a) Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 21
a)

EMENDA Nº 06 - 1º TURNO ADITIVA - RETIRADA

REAPRESENTADA COMO EMENDA 01 em 2º TURNO - APROVADA

Acrescente-se, após o artigo 1° do projeto, renumerando-se o posterior, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. ...º - O disposto nesta lei complementar, e no artigo 1° da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, em relação à área mínima do lote, não se aplicará aos casos de aquisição por usucapião, desde que ajuizados antes da data de sua publicação e ainda não julgados definitivamente.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade garantir a possibilidade do desmembramento em qualquer época, em casos de aquisição de imóvel por usucapião, ajuizados antes da data de sua publicação e ainda não julgados definitivamente.

RETIRADO 1º TURNO

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998

Data da Sessão: 15 / 09 / 1998

Presidente da Câmara

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Fábio de Assis Livreri

Reapresentada em 2º turno verbalmente por João Afonso Sólis a presente emenda foi aprovada por unanimidade

Conti Júnior

15/09/98 João Afonso Sólis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 22
a)

Emenda 02 - 2º turno

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

2º TURNO

MATÉRIA: Emenda verbal formalizada em Plenário pelo vereador Arnaldo de Carvalho Pinto

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/9/98 NA 29ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	8	11

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 11 x 8

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 23
Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 29/98 - Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

EMENDA Nº 03 em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

O inciso II do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação :

II - seja apresentada a escritura ou o compromisso de compra e venda, com firma reconhecida, entre o dia 21 de março de 1995, até 70 (setenta) dias da data de publicação desta lei complementar, bem como certidão negativa do registro imobiliário referente à área a ser fracionada.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1998

a) _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) _____ a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____ a) _____
Benedito Aparecido de Carvalho Marçal Alves de Oliveira

a) _____ a) _____
João Afonso Sólis Paulo Miguel Zenorini

Vide folha de votação nº 248

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 939 / 98
Fls. 04
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 03 em 2º turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/9/98 NA 29ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ (ausente no plenário)	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	13	5

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 13 VOTOS A 5

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 25
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 29/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/9/98 NA 29ª SESSÃO Ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 937/98
Fls. 26
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 29/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/9/98 NA 29ª SESSÃO Ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (+)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (+)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (+)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (+)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (+)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (+)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (+)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (+)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (+)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (+)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (+)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ (ausente no Plenário)	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (+)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	16	2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 16 VOTOS A

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 27
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98

Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os adquirentes de partes de lotes com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cujas escrituras ou compromissos de compra e venda tenham sido firmados entre a promulgação da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, e a entrada em vigor da presente lei complementar, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Obras (SMO), desde que atendidas às exigências legais e que:

I – os lotes fracionados não sejam inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e possuam testada mínima de 05 (cinco) metros cada um;

II – seja apresentada a escritura ou o compromisso de compra e venda, com firma reconhecida, entre o dia 21 de março de 1995 até 70 (setenta) dias da data de publicação desta lei complementar, bem como certidão negativa do registro imobiliário referente à área a ser fracionada; **(EMENDA Nº 03, EM SEGUNDO TURNO)**

III – acompanhe projeto do fracionamento pretendido assinado por técnico habilitado;

IV – o requerimento seja protocolado em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei complementar, não sendo mais admitida a aprovação de que trata o *caput* deste artigo aos eventualmente protocolados após esse prazo.

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar e no art. 1º da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, em relação à área mínima do lote, não aplicar-se-á aos casos de aquisição por usucapião, desde que ajuizados antes da data de sua publicação e ainda não julgados definitivamente. **(EMENDA Nº 01, EM SEGUNDO TURNO)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 28
a)

Art. 3° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 2° da Lei Complementar n° 99, de 21 de março de 1995. **(EMENDA N° 02 EM PRIMEIRO TURNO)**

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em razão de emendas aprovadas durante os trabalhos da 29ª sessão ordinária do exercício, esta comissão realizou as seguintes alterações do texto do projeto:

1. alteração da redação do artigo 3°, renumerado, constando apenas a revogação do art. 2° da LC 99, de 21/3/95 **(EMENDA N° 01, EM PRIMEIRO TURNO)**
2. inserção de artigo após o art. 1° do projeto, renumerando-se o art. 2° original para 3° **(EMENDA N° 01, EM SEGUNDO TURNO);**
3. alteração da redação do inciso II do art. 1° **(EMENDA N° 03, EM SEGUDO TURNO);**
4. Outras correções de ordem gramatical foram processadas, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 16 de setembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – vice-presidente

ARNALDO DE CARVALJHO PINTO – membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 29
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 29/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 12/8/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 19/8/98	Prazo da Comissão: 27/8/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 26/8/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 28/8/98	Por:
Relator: Luiz Francisco Villaça	João Soares Souza Lima
Prazo do relator: 04/9/98	Prazo da Comissão: 12/9 (sábado)
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 8/9/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 02/09/98	Por:
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 08/09/98	Prazo da Comissão: 08/09/98
Ocorrência: Req. urgentíssima nº 665/98 aprovado em 18/8/98	
Parecer emitido em: 8/9/98	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 / 98
Fls. 30
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 29/98 - dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO Rec: 03/08/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CESSAS, CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 11/08/98
Prazo final: 01/11/98 - tramitação 90 dias
1ª Discussão: 13/10/98
2ª Discussão: 20/10/98
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/9/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/9/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 16 VOTOS A
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Sélis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1463/98 em: 21/9/98
Prazo de sanção ou veto: 13/10/98
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar 190 de 21/9/98 - BJD 03/10/98 - pg. 18
cumprido 06/10/98

Adiado para próxima sessão 08/09/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937 98
Fls. 31
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CASA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98

Dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os adquirentes de partes de lotes com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cujas escrituras ou compromissos de compra e venda tenham sido firmados entre a promulgação da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, e a entrada em vigor da presente lei complementar, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Obras (SMO), desde que atendidas às exigências legais e que:

I – os lotes fracionados não sejam inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e possuam testada mínima de 05 (cinco) metros cada um;

II – seja apresentada a escritura ou o compromisso de compra e venda, com firma reconhecida, entre o dia 21 de março de 1995 até 70 (setenta) dias da data de publicação desta lei complementar, bem como certidão negativa do registro imobiliário referente à área a ser fracionada;

III – acompanhe projeto do fracionamento pretendido assinado por técnico habilitado;

IV – o requerimento seja protocolado em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei complementar, não sendo mais admitida a aprovação de que trata o *caput* deste artigo aos eventualmente protocolados após esse prazo.

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar e no art. 1º da Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, em relação à área mínima do lote, não aplicar-se-á aos casos de aquisição por usucapião, desde que ajuizados antes da data de sua publicação e ainda não julgados definitivamente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 32
a)

Art. 3° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 2° da Lei Complementar n° 99, de 21 de março de 1995.

Casa do Poder Legislativo, 16 de setembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Conferido pelas servidoras
Emília e Solange.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Of. GP nº 1463/98

Casa do Poder Legislativo, 16 de setembro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 937/98
Fls. 33
a)

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para encaminhar a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos deliberados pelo Plenário da Casa durante os trabalhos da 29ª sessão ordinária de 1998, realizada ontem:

a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/98** – desse Executivo - dispõe sobre fracionamento de solo e dá outras providências – **APROVADO, COM EMENDAS;**

b) **PROJETO DE LEI Nº 67/98** – do vereador Fábio de Assis Livreri – declara de utilidade pública a **Escola de Vida – Centro de Estudos Espíritas** – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Dando ciência do deliberado, renovamos expressões de estima e apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/MM